

ABRIL



IDADE

D'OURO

DO BRAZIL.

*Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as dozeis.*

Sã e Mirando.

 TERÇA FEIRA 2 DE ABRIL.

BAHIA.

ARTIGO D'OFFICIO.

Para o Presidente da Junta da Fazenda Nacional.

A Junta Provisoria de Governo me ordena enviar a V. S. o incluso requerimento do Capitão José Maria Torcato Franco, embarcado a bordo do Navio S. José Americano, pedindo se lhe pague tres mezes de soldo que vence no fim do corrente, e alguns outros adiantados, bem como as comedorias que lhe competem, e á sua familia; e julgando a mesma Junta attendiveis as razões por elle allegadas, ao menos pelo que toca aos soldos vencidos e ás comedorias do estilo, assim o manda participar a V. S., para que, fazendo-o presente em a primeira conferencia da Junta da Fazenda Nacional, esta lhe defira com a justiça e equidade que parecem reclamar as circumstancias do dito Official. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 23 de Março de 1822. Francisco Carneiro de Campos, Secretario.

Para o Padre Antonio de Almeida Pocheo Ceslão, Professor de Grammatica Latina.

A Junta Provisoria de Governo, á qual foram presentes as observações por V. m. feitas no Officio que me dirigio em data de 16 do corrente sobre o determinado na Portaria de 11 do mesmo mez, acerca de alguns abusos praticados pelos Professores de Grammatica Latina, me ordena participe a V. m., para sua intelligencia, que deve cumprir mui pontualmente a referida Portaria, a qual contenta sómente a disposição da Lei, não deixa arbitrios a tomar quesequer que sejo as suas consequencias. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 23 de Março de 1822. Francisco Carneiro de Campos, Secretario.

Para o Interino Intendente da Marinha.

Em resposta ao Officio de 14 do corrente do Intendente da Marinha incluindo o do Constructor do Arsenal acerca do titulo que deve-

ra dar á figura da Fragata Constituição, ora no Estaleiro: determina a Junta Provisoria de Governo que a figura da sobredita Fragata tenha o titulo da União dos tres Reinos, sendo esta representada por tres bustos unidos, e de baixo de hum só corôa. O que de ordem da mesma Junta participe a V. S. para sua intelligencia, e fazello executar. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo da Bahia 23 de Março de 1822. Francisco Carneiro de Campos, Secretario.

Para o Ex.^{mo} Governador das Armas.

Em virtude do Officio de V. Ex.^a em data de hontem, no qual, confirmando-se com a representação feita a esta Junta por muitos Negociantes desta Praça, protesta a necessidade do desembarque da Tropa, que do Rio de Janeiro arribara a este Porto em o Navio S. José Americano, á excepção dos Officiaes Superiores e do Estado Maior: tem a Junta Provisoria de Governo, cedendo á sobredita necessidade, deliberado deferir a aquella representação, e permittir o desembarque da Tropa nos termos acima ditos, convido nisto os referidos Officiaes Superiores, e do Estado Maior, e participa a V. Ex.^a que para esse fim se expedirão pelo Arsenal da Marinha as Ordens necessarias logo que por V. Ex.^a forem exigidas. Deos Guarde a V. Ex.^a Palacio do Governo da Bahia 26 de Março de 1822. (Assign. os Membros da Junta)

Para o Desembargador Ouvidor Geral do Crime.

A Junta Provisoria de Governo me ordena envie a V. m. as partes juntas por copia, acerca da desordem feita por diversos pretos em o dia 19 do corrente no acto do giro da Procição de S. José, a fim de que V. m. proceda a este respeito na forma das Leis; e caso tenha já feito algumas averiguações, sobre isso me informará para conhecimento da mesma Junta. Deos guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 26 de Março de 1822. Francisco Carneiro de Campos, Secretario.

Para o mesmo Ouvidor do Crime.

A Junta Provisoria de Governo me ordena transmitta a V. m., a fim de proceder nos termos legais, a parte inclusa por copia, ácerca da prisão do pardo *João Antonio*, que pelo Governador da Ilha de *Itaparica* foi remettido ao Ex.^{mo} Brigadeiro Governador das Armas, como este participou á mesma Junta pelo Officio da copia tambem inclusa, á que igualmente acompanha o papel com os nomes assignados de dous individuos, que diz, provão e certificação os factos, referidos naquella parte de prisão. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo da Bahia 27 de Março de 1822 *Antonio da Silva Telles*. Como Secretario.

PORTARIA.

A Junta Provisoria de Governo tomando em consideração o que lhe foi representado pelo Padre *Manoel Placido da Trindade*; Ordena que o Ouvidor interino da Comarca de *Sergipe d'El Rei* o reintegre no exercicio da Cadeira de *Grammatica Latina* na Villa de *Santo Amaro das Grotas*, de que fôra privado, sem ser ouvido, e sem outra culpa mais do que a leve falta de haver passado a fazer as suas lições na Povoação de *N. Senhora do Rozario do Cateté*, que aliás se reconhece ser muito consideravel e pertencente á mesma Freguezia; devendo o dito Padre *Manoel Placido da Trindade* continuar todavia o seu exercicio debaixo da mesma Provisão, que ainda dura na Villa, para que originariamente fora creada a Cadeira, não obstante as razões de maior conveniencia que possam existir na sobredita Povoação do *Rozario*, pois que a mesma Junta se não considera authorizada para fazer a mudança. O referido Ouvidor interino assin. o execute. Palacio do Governo da Bahia 26 de Março de 1822. « *Vianna* Presidente. » Campos Secretario. » *Cunha*. » *Mello*. » *Telles*.

Para o Presidente da Junta da Fazenda Nacional.

Sendo presente á Junta Provisoria de Governo o Officio dirigido por V. S. ao Presidente da mesma Junta, participando que a Junta da Fazenda Nacional havia nomeado para Intendente interino da Marinha, no impedimento do Comendador *Antonio Luz de Carvalho*, o Desembargador *Francisco Machado de Faria e Mota*, Procurador da Coroa e Fazenda Nacional, e que sendo aquella nomeação privativa da jurisdicção da Junta da Fazenda, como se mostrava do Decreto de vinte de Outubro de 1798, estava a mesma Junta determinada a sustentar sua jurisdicção, não obstante a nomeação que para aquelle mesmo lugar havia feito a Junta Provisoria de Governo na pessoa do Capitão de Mar e Guerra *Pedro Pio dos Santos*, como lhe fôra participado por Officio de 22 do corrente: deliberou a mesma Junta Provisoria de Governo, que ella não pode reconhecer a jurisdicção que se allega; porque o citado Decreto, que só tracta dos Officiaes de Fazenda, sem dúbida subalternos á Junta da Fazenda,

e aos quaes se concedem serventias vitalicias; como he evidente á vista da sua letra, não parece de sorte alguma applicavel ao Intendente da Marinha, ou ao Provedor da Alfandega e outros Chefes de repartições, que se não podem exactamente chamar Officiaes de Fazenda, mas sim da Marinha ou Justiça, e até porque sendo o Intendente da Marinha Membro da Junta se não repeta todavia seu subalterno, como a respeito do Escrivão da Fazenda do Maranhão declararão os Avisos de 30 de Abril de 1807, e 20 de Junho de 1809, nem hum semelhante nomeação seria coherente com o que, a respeito dos Membros da Junta da Fazenda da Marinha da Córte determinou o Regimento de 26 de Outubro de 1796 nos §§. 12 e 16, que aliás tem toda a analogia com o azo de que se tracta. Além disto não deixou de causar grande reparo á mesma Junta Provisoria, a quem pela Lei 124 incumbe vigiar sobre a exacta observancia das Leis, e conducta de todos os Empregados civis, que perante ella mesma pretendesse a Junta da Fazenda sustentar essa sua jurisdicção por hum acto arbitrario e dionotralmente opposto á Carta Regia de 11 de Março de 1797 e Alvará de 12 de Agosto do dito anno, que ordenão seja o Intendente da Marinha hum Official do Corpo da Armada, sem que se faça distincção da originaria nomeação ou da interina, sendo aliás ambas igualmente applicaveis as razões daquella legislação, e sem que esta contravenção aos ditos Diplomas se possa legitimar por ser feita a presente nomeação em substituição de hum Intendente que não era daquelle Corpo da Armada, porque tal excepção, bem que approvada já pelo Soberano Congresso, naquelle caso particular, não authorisa a continuação de infracções ás Leis existentes, que a sobredita Lei 124 que criou os novos Governos e declarou as attribuições das Juntas da Fazenda no novo Systema, manda se guardem sem se revogarem, alterarem, suspenderem, ou dispensarem; accrescendo ainda que parece a maior anomalia e irregularidade administrativa, que o Desembargador Procurador da Coroa, que se deve considerar o principal Fiscal da Fazenda pública seja elle encarregado de algum ramo de sua gerencia, e de hum ramo tão alheio da sua profissão. Por tanto, havendo a nomeação do dito Capitão de Mar e Guerra sido feita pela Junta Provisoria, em conformidade dos sobreditos Diplomas, segundo a pratica de todos os Governadores desta Provincia que sempre nomearão por si nos impedimentos de taes lugares, e até antes que a Junta da Fazenda communicasse á mesma Junta Provisoria a nomeação que agora annuncia, ou os direitos em que pretende fundalla, resolveo a mesma Junta Provisoria de Governo, que subsista a nomeação do sobredito Capitão de Mar e Guerra, até que as Soberanas Córtes e El Rei determinem definitivamente este negocio. O que tudo V. S. fará presente em Sessão da Junta da Fazenda Nacional. Deos Guarde a V. S. Palacio do Gov

verno da Bahia 28 de Março de 1822. (Assig-
os Membros da Junta.

PORTARIA.

A Junta Provisoria de Governo considerando que as queimadas ou estrangulações das Figuras de Judas não constituem actos essencialmente ligados com as ceremonias Religiosas do proximo Sabbado d'alleluia, e põem motivar reuniões e tumultos, ou effender Cidadãos com allusões injuriosas, em grave detrimento da tranquillidade pública, assas turbada pelos falsos boatos espalhados pela malignidade ou indiscreção de alguns individuos: determina que nenhuma pessoa de qualquer classe ou condição se seja possa, no recinto desta Cidade e seus subarbios, appresentar ao público as ditas figuras, queimallas, ou estrangullallas á face do povo, de baixo da pena de ser considerada como perturbadora do socego público, e castigada com prisão, e mais penas de Policia em conformidade das Leis. O Desembargador Ouvidor Geral do Crime fique nesta intelligencia, e o faça executar com toda a vigilancia, mandando affixar Editaes com a devida anticipação a fim de que chegue á noticia de todos. Palacio do Governo da Bahia 1.º de Abril de 1822. Vianna, P. Campos, S. Cunha, Mello, Telles.

PROCLAMAÇÃO.

Habitantes da Bahia! — Os inimigos da Patria esforço-se para derramar entre nós a discordia; elles abusão da vossa credulidade, apresentando-vos as mais atterradoras idéas, e vós abandonaes inconsideradamente os vossos lares, para evitar males, que não existem, e que só a imaginação dos malvados pode conceber, para ser perturbada a vossa tranquillidade. Como as tropas Europeas oppõem huma barreira inaccessible a seus sinistros intentos, elles buscão os modos de fazellas odiosas, attribuindo-lhes tudo quanto pôde concorrer para tal fim; até a vil qualidade de perjuras; esse crime que o homem de bem não pôde encarar sem horror! — Dizem-vos que ellas vão dissolver a actual Junta do Governo, para lhe substituirem outra no seu alvedrio!! — Ah! não sei que fatalidade vos impelle a acreditar huma tal calumnia! — Parece impossivel que entre vós possa existir huma tal disposição para crer em quantas falsidades, se imputão ás tropas Europeas, que sómente se movem á voz do seu General; Eu jurei obedecer ás Côrtes, e a ElRei; eu o cumprirei até aos ultimos instantes da minha existencia, e taes são os votos das tropas que vos apresentão como perjuras. Nós sustentamos no Governo a antiga Junta, porque tendo sido reconhecida pelas Côrtes e ElRei estava legalmente constituída. Nós sustentaremos no Governo a Junta actual, porque foi legitimamente nomeada pela sua Provincia, em consequencia de huma Lei do Soberano Congresso. A honra he para nós mais interessante do que a vida, e assim como estamos dispostos a morrer preferindo a sagrada palavra = CONSTITUIÇÃO = sustentaremos o que juramos, não consentindo que malvado algum attente impu-

nemente contra as autoridades constituídas. A Ex.^{ma} Junta está intimamente convencida da sua segurança, e de que eu farei os ultimos sacrificios, para preshencher os deveres a que estamos ligados.

Cidadãos! — Vós tendes presenciado os horrores da guerra civil; ainda os seus estragos se apresentão á nossa vista para nos consternarem, e a memoria das victimas roubadas á Patria arranca ainda hoje as nossas lagrimas. Evitai a repetição de scenas horrorosas. Os entes despreziveis que preparão os vossos infurtunios, quando chega o momento do perigo, cuidão só na sua conservação, para perpetrar novos crimes: elles são indifferentes ás vossas desgraças: o seu interesse e o seu capricho são o movel das suas acções, e vós não sois mais do que victimas sacrificadas á sua maldade! — Se a patria vos he cara, e se a vida de vossos Conciudadãos, parentes, e amigos tem para vós alguma preciosidade, não ouçais as vozes de quem desconhece estes principios, sem os quaes não pôde existir a sociedade. Attendei sómente ao que vos disserem as autoridades, a quem a Nação e o Rei confiou o governo d'esta Provincia. Observai o seu comportamento a vosso respeito, e vereis que a vossa segurança faz hum dos principaes objectos das suas fadigas.

Habitantes da Bahia! — Recobrai o vosso socego; vós achareis a segurança em vossas proprias casas; ellas serão respeitadas, e vossas pessoas resguardadas de qualquer insulto. O intento dos perversos he fazer-vos desconfiar da estabilidade d'aquelles sagrados direitos, e de baixo d'este principio, attrahir partido, para organizarem o plano de desunião em que trabalhão: fingem-se possuidos de medo para se retirarem da Cidade, dando-vos o exemplo para que os imiteis: quando elles só tem em seus corações a perversidade, que pretendem fazer grassar nos povos do Reconceavo. Eu só desejo a vossa ventura, e não sei fallar-vos senão a verdade: evitai as revoluções: em toda a parte são ellas perigosas; porém muito mais neste paiz. Oxalá que a experiencia não venha hum dia convencer-vos desta verdade.

Quartel General da Bahia 32 de Março de 1822.

Ignacio Luiz Madeira de Mello,
Governador das Armas.

Sr. Redactor da Idade d'Ouro.

Faça-me o favor inserir na sua Folha a seguinte Carta, visto que no curto espaço da minha o não posso agora fazer, por ter que inserir outros objectos, que igualmente são de público interesse.

Seu venerador
O Redactor do Civico;

Agradeço-lhe a promptidão, com que inserio a minha Carta no seu n.º 55; e lendo o Diario que logo se seguiu, percebi que ella tinha feito cócegas a muita gente. Não sei que alma piedosa acudio ao Redactor do Diario no n.º

29, em que não ha palavra que sua seja; pois que elle em letras se acha tão baldio, como em esgrima &c.

Aquella alma piedosa, quiz acudir meramente á opinião do partido aulico; mas não se atreveo a acudir ás justas accusações, que eu fazia ao Redactor do Diario. E como seria possível, defender os atrevidos descocos, e verdadeiros incendios, que o Diarista espalha, e pelo que he tão applaudido? Diz ella que he Constitucional, que não abusa da liberdade da imprensa, e que só trabalha pela união e bem do Brazil. Com effeito, o que elle fez em 3 de Novembro, e o que continuou a fazer até 19 de Fevereiro são grandes bens para o Brazil!

Fazer representações no Forte de S Pedro, que ameaçavão a Junta passada, para soltar os presos que hão para Lisboa; e persuadir aos mais ignorantes e tolos do que elle, que era hum acto Constitucional depôr o Governo que as Côrtes e ElRei tinham reconhecido: tal he a Constitucionalidade do tal Doutor!

Escrever no seu Diario, que a sua consciencia Constitucional ainda duvida da legalidade dos Actos do General das Armas!!! Ora, não he isto ser revolucionario chapado? Não he tornar a pôr os povos em duvida da legitimidade de huma authority estabelecida, e fomentar novos entrudes? Não he isto abusar da liberdade da imprensa? E inda ha, quem queira ser Juiz com tal mordomo?

Não admira pois, que a alma piedosa não defenda o seu Diarista; e que só faça a transmutação da modesta familia Braziliãna, para familia Luso-Braziliãna. Por tanto, nada mais tendo a notar no Diarista visto, que a alma piedosa não respondeo aos pontos em que o crimino.

Agora direi poucas palavras, sobre o principal conteúdo da alma piedosa, que advoga por elle no tocante a mandar ao Rio a Deputação.

Ninguem nega, que hum individuo, e muito mais huma Cidade, e Provincia, tenha direito de representar, pedir, e propor ao Congresso, e a ElRei, aquillo que acha util; mas negão-se os meios, que para isso fazer tem empregado: por tanto, continúa a condemnar o estylo com que no Rio de Janeiro tratão as Côrtes de facção ephemera *Monito secreta* e &c. Condemno, que se ameace Portugal com rios de sangue, e que ingratamente se secreta, que Portugal quer escravizar o Brazil. Condemno, que se faça retirar as tropas Portuguezas, sem ordem de ElRei e das Côrtes; e condemno finalmente que na Bahia inda se continuem a promover mais dias de 3 de Novembro e 19 de Fevereiro. Continuo, pois, a chamar, e sempre chamarei facciosos e concundas a todos os escriptores, e agentes secretos de taes acções, e escriptos; e quizera que a Senhora alma piedosa não fugisse do argumento, para fallar em cousas, que ninguem lhe disputaria, e se fossem feitas em termos e curialmente.

Tambem quizera que a Senhora alma piedosa, não chamasse partido diabolico, aos que não são da sua parcialidade. Esse partido a que elle dá o epitheto de diabolico, he o que salvou a Bahia nas terribes crises em que elle se tem achado, por causa de alguns cabeças esturradas, que forão na Fragata *D. Pedro*, que fugião Quarta feira de Cinza do Forte de S. Pedro, e outros que por ali andão um disfarçados.

Esperamos, que a alma piedosa continue a responder a estes artigos, e a defender melhor as insolencias do Diario, que só he energico para fallar mal da Junta, que tanto o poupou; e que não lhe dá a honra de se agenciar com elle.

Rogo lhe, Sr Redactor, a continuação do favor, inscrindo este no seu periodico; pelo que lhe ficará obrigado o

Seu attencioso Venerador,
Francisco Xavier Ferreira.

A V I S O S.

Manoel Antonio da Cruz faz sciente ao Público que a casa da ladeira da *Perguica*, que poz na Lotheria dos Orfãos, não teve exito, porque não se pôde dar extracção aos bilhetes, e por essa razão avisa a todos os que comprirão bilhetes queirão hir receber as suas emportancias e entregar os ditos bilhetes nas mesmas casas onde os comprirão.

Ignacio José Ferreira, tem para arrendar huma loja de bebidas com bilhar, ao largo da Praça de Palacio; quem a quizer vá entender se com elle que na mesma loja se lhe dirá a sua morada.

Henrique Simms e Companhia tem para vender no seu Escriptorio ás *Grades de ferro*, panellos, gassarollas, caldeirões, cafeteiras, chocolateiras, e mais peças do uso de cozinha, tudo de ferro; tambem tem feichaduras, e missagras para portas de casas, e hum bom sentimento de fazendas de latão para toda serventia, banheijas, lampadas de latão, colheres de ferro estanhadas, pás de ferro, bigornas, tornos para ferreiro e ganchos de ferro: e tem de mais vidros de todas as qualidades, e vinte canastres de louça azul.

Vende-se huma cabrinha por nome *Claudina*, boa costureira e cozinheira e de todo o serviço de huma casa; quem a quizer comprar dirija-se á ladeira da Praça, na quina da rua dos *Capitães*, a fallar com *Ricardo da Costa*.

B A H I A: Na Typographia da Viuva Serva e Carvalho.